



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 746, de 2015, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital de Combate à Corrupção".

**AUTOR: Deputado RODRIGO DELMASSO**

**RELATOR: Deputado REGINALDO VERAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 746, de 2015, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a inclusão do Dia Distrital do Combate à Corrupção no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão do Dia Distrital do Combate à Corrupção no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro.

Seguem nos arts. 2º e 3º cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que em 09 de dezembro de 2003, na cidade de Mérida, no México, foi assinada a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção visando fortalecer a cooperação internacional para ampliar a prevenção e o combate a corrupção no mundo todo. Proposta pela delegação brasileira na Convenção de Mérida, e aprovada por unanimidade, o dia 09 de dezembro, em referência a data da realização do evento, foi então instituído o Dia Internacional de Combate a Corrupção.

Destaca ainda que o MPF tem trabalhado com rapidez e agilidade nos processos envolvendo crimes de corrupção. Mesmo assim, nem sempre alcança efetividade, porque o sistema favorece a demora, a prescrição e a anulação do caso com base em formalidades. Para construir uma nova realidade, o MPF apresentou à sociedade dez medidas para aprimorar a prevenção e o combate à corrupção e à impunidade. As propostas objetivam Transparência, Prevenção, Eficiência e Efetividade.

O PL 746/2015 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 746 / 15  
FOLHA 08 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição em análise inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital de Combate à Corrupção.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local."*

*"Art. 32 (omissis)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 746, de 2015**, de autoria do Dep. Rodrigo Delmasso, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

**Deputado**

***Presidente***

  
**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

***Relator***

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 746 1 15  
FOLHA 09 RUBRICA